



## **RELATÓRIO DE CONTAS Nº 96/2018 –DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal - FGPDF  
**Assunto** : Tomada de Contas Anual  
**Exercício** : 2017

### **1 INTRODUÇÃO**

Tendo em vista que o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF não teve no exercício em análise a realização de despesas e prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial, a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal aplicou o disposto nos artigos 99 e 100 da Portaria CGDF n.º 47, de 27/04/2017, *in verbis*:

Art. 99. Fica estabelecido o procedimento especial para a realização de inspeções de contas anuais nas hipóteses em que se constatar a ausência ou a insignificância de realização de despesas e da prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial.

Art. 100. Incumbe às Diretorias competentes verificar o enquadramento nas hipóteses previstas no art. 106, ocasião em que deverão:

I - confirmar a manutenção do entendimento jurisprudencial do TCDF acerca do assunto;

II - endereçar SI à autoridade ordenadora de despesas competente, solicitando, dentre outras informações pertinentes, esclarecimentos acerca da ausência de movimentação do Fundo Especial; e

III - analisar os esclarecimentos prestados pelas autoridades competentes e emitir relatório, de forma simplificada (sem a necessidade de se realizar trabalho de campo), conforme o modelo estabelecido no Sistema SAEWEB/DF, sem que haja a avaliação de eficiência e eficácia.

Ressalta-se que foi encaminhado aos gestores do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF, por meio do Processo SEI! n.º 00480-00004312/2018-56 a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, que solicitou as seguintes informações:

Senhor (a) Subsecretário (a),

Para cumprimento do Programa de Auditoria em curso no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, exercício (s) de 2016 e 2017, e com base nas atribuições conferidas no Capítulo IX, da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, pelo art. 4º, do Decreto



nº 27.815, de 28/03/2007, bem como pela Portaria CGDF n.º 47/2017, solicitamos a V. Sa., no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhamento do que segue:

( ) DOCUMENTOS (X) INFORMAÇÕES ( ) JUSTIFICATIVAS ( )  
DECLARAÇÕES

Esclarecimentos sobre a falta de execução orçamentária do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas no (s) exercício (s) de 2016 e 2017;

Informar a composição do Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, no (s) exercício (s) de 2016 e 2017, e o período de mandato dos membros;

Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, desde a sua criação.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores e a consolidação informações porventura informadas em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV .

O Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF foi instituído pela Lei Distrital n.º 5.004, de 21 de dezembro de 2012, alterado pela Lei Distrital n.º 5.273, de 24 de dezembro de 2013 e regulamentado pelo Decreto n.º 35.083, de 16 de janeiro de 2014, tem por finalidade prestar garantias de pagamento de obrigações pecuniárias (contraprestação) assumidos pelo GDF em contratos de PPP.

## **2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA**

Conforme item 2 do Relatório de Atividades do Gestor anexado ao e-Contas o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF é um fundo de natureza privada e patrimônio próprio, dotado também de direitos e obrigações próprios. Apesar de formalmente criado, o FGP-DF ainda não se encontra operacional. Há algumas questões jurídicas e operacionais que devem ser solucionadas.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao solicitado no Ofício SEI-GDF nº 219/2018 - SUAG/SEF (12343541), no Ofício SEI-GDF Nº 50/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (12161047) e na Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 5/2018 - CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV (12219127), a fim de informar que, conforme consta dos relatórios de Prestação de Contas dos exercícios de 2016[1] (p. 384) e 2017[2] (pp. 591 e 592), não houve execução orçamentária do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas – FGP/DF nos referidos exercícios financeiros.



## 2.1 PROGRAMAS DE TRABALHO

Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO não foram encontrados registros no módulo Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD para a unidade Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF -UG 110905 .

## 3 GESTÃO CONTÁBIL

### 3.1 ANÁLISE DAS RECEITAS DO FUNDO PREVISTAS NA LEI DE CRIAÇÃO

De acordo com o Balancete Contábil da Unidade referenciada, constante no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO, não foram constatados lançamentos contábeis de arrecadação e contabilização de receitas no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal -FGPDF.

## 4 GESTÃO OPERACIONAL

### 4.1 DESIGNAÇÃO E ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO GARANTIDOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO DISTRITO FEDERAL -FGPDF EM 2017

O artigo 13º do Decreto n.º 35.083, de 16 de janeiro de 2014, que regulamentou o Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal, determina sobre a formação do Conselho de Administração do FGPDF:

Art. 13. O Conselho de Administração será formado pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

II - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

III - Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;

IV - Procurador-Geral do Distrito Federal;

V - Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap;

VI - Representante instituído pelos cotistas minoritários.

§1º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; (NR)

§2º Não será dispendido qualquer tipo de remuneração, subsídio ou ajuda de custo aos membros do Conselho de Administração;

§3º Na ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, a vaga será imediatamente preenchida pelo seu substituto legal do órgão de origem, com



exceção do membro descrito no inciso VI do caput deste artigo, cujo substituto também será instituído pelos cotistas minoritários.

Em resposta a Solicitação de Informação SEI-GDF n.º 05/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV sobre o assunto, foi informado o seguinte:

Quanto à composição do Conselho de Administração do FGP/DF, esta consta do art. 13, do Decreto nº 35.083/2014, e, em razão disso, figuram como membros: Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal; Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal; Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal; Procurador-Geral do Distrito Federal; Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - Terracap; e Representante instituído pelos cotistas minoritários. No que concerne ao prazo de mandato dos membros, anto que não consta definição no referido regulamento.

Ademais, encaminhamos anexas as Ata das Reuniões do Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, desde a sua criação 12418022, 12418083, 12418129, e 12418187.

Dessa maneira, consta em anexo aos autos do Processo SEI! n.º 00480-00004312/2018-56, as Ata das Reuniões Conselho de Administração do Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas, desde a sua criação.

ANO	ATA	DATA
2014	1º REUNIÃO	12 de setembro de 2014
2014	2º REUNIÃO	12 de novembro de 2014
2016	1º REUNIÃO	16 de fevereiro de 2016
2016	2º REUNIÃO	05 de julho de 2016

## 5 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.



## 6 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

**TABELA 1 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES**

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO			CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	RECOMENDAÇÕES	
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO - SALDOS A REGULARIZAR.  DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORMA A MANTER OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES.	MÉDIA

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 01 (uma) falha média.



## 7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 24 de outubro de 2018.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**